



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 392/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 710224/2009

Licenciamento Ambiental Nº 07105/2009/001/2009	LOC	DEFERIMENTO
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 2313/2009		DEFERIMENTO

Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros	
Empreendimento: Portal Sul / Leroy Merlin (loja)	
CNPJ: 05.045.178/0001-72	Município: Belo Horizonte/MG

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
--	----------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-01-04-1	Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável técnico pelo empreendimento: Roberto Judice Mesquita	Formação: Eng. Civil	Registro de classe CREA/MG 74889/D
Responsável técnico pelos estudos ambientais: - Edézio Teixeira de Carvalho - Marina G. Paes de Barros - Sérgio Myssior - Silvestre de Andrade Puty Filho - Thiago Igor F. Metzker	Formação: Geólogo Socióloga Arquiteto Engenheiro Civil Biólogo	Registro de classe CREA/MG 08.157/D ----- CREA/MG 67.645/D CREA/RJ 30.721/D CRBio-4 44.356/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013233/2009	Data: 12/11/2009
--	-------------------------

Data: 09/12/2009

Equipe	MASP/RG	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	

De acordo:

Superintendência	Cargo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R.C.C. de Meneses	Diretora Técnica	1.043.798-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, do empreendimento **Portal Sul / Leroy Merlin (loja)**, cujo empreendedor é a **Itamarati Participações Ltda. e Outros**.

O empreendimento “Portal Sul” consiste de um centro comercial varejista de construção civil composto de 9 (nove) lojas subdivididas em 3 (três) seções, sendo:

- Seção 01 (loja 09), com dois subsolos e dois pavimentos;
- Seção 02 (lojas 01, 02 e depósito), com quatro pavimentos;
- Seção 03 (lojas 03 a 08), com quatro pavimentos.

O empreendimento objeto do processo de regularização ambiental consiste da loja 02 da Seção 02 do Portal Sul, denominada “Leroy Merlin”. É importante ressaltar que as demais lojas são objeto de outro processo de licenciamento ambiental específico, formalizado sob o nº 07105/2009/001/2009, aos 30 de outubro de 2009, na etapa de Licença de Instalação Corretiva.

A atividade principal do empreendimento foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como **estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos**. O empreendimento foi classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (grande).

2. DISCUSSÃO

A discussão apresentada no presente tópico pautou-se nos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor e nas observações feitas em campo durante a vistoria realizada ao empreendimento em 12 de novembro de 2009, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 13233/2009. Durante a vistoria verificou-se que a Loja Leroy Merlin encontra-se plenamente em operação.

2.1. HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento Portal Sul/Leroy Merlin (loja) foi originalmente conduzido no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente – SMAMA e do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, de Belo Horizonte/MG.

A Tabela 1 apresenta a relação de licenças ambientais emitidas no âmbito municipal.

Tabela 1: Licenças ambientais concedidas no âmbito municipal

Certificado Nº	Etapa de licenciamento	Objeto da Licença	Data da concessão
1673/08	Licença Prévia	Lojas 01 a 09 (Portal Sul)	16/01/2008
1764/08	Licença de Implantação	Lojas 01 a 09 (Portal Sul)	13/06/2008
1894/09	Licença de Operação	Apenas Loja 02 (Leroy Merlin)	13/04/2009

SUPRAM-CM	Av. Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 09/12/2009 Página: 2/27
-----------	---	----------------------------------



Todas as licenças ambientais municipais foram concedidas com condicionantes.

Além das licenças ambientais supracitadas, a SMAMA também concedeu as seguintes autorizações, com exigências a serem cumpridas, inerentes à implantação do empreendimento:

- Autorização Nº 08/08 para “Recuperação de Área Degradada com Movimento de Terra” incluindo a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, concedida em 14/04/2008 com validade de 06 (seis) meses;
- Autorização de Intervenção em Espécimes Nº 0119/08, para supressão de 324 (trezentas e vinte e quatro) árvores nativas, de pequeno e médio porte, situadas na área degradada objeto de recuperação, concedida em 14/04/2008 com validade de 06 (seis) meses;
- Alvará de Construção Nº 20090/2008, concedido em 12/09/2008, autorizando o início das obras das edificações.

A Leroy Merlin também obteve Parecer nº 07-2009 da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, aos 02/03/2009, com conclusão favorável à concessão da LO Parcial do empreendimento, incluindo as seguintes notas:

- Exigência da Concessão da Baixa de Construção e Habite-se – prazo 60 dias – após e emissão da LO Parcial;
- Aprovação dos Projetos de modificação com acréscimo de área, conforme Protocolo N.º 03009/09/2009.

Como condicionante da Licença de Operação Corretiva, o empreendedor deverá cumprir as solicitações da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte dentro dos prazos estabelecidos.

Aos 07 de abril de 2009, o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, Estação Ecológica do Cercadinho e Estação Ecológica de Fechos aprovou uma moção no sentido de, averiguadas irregularidades sob o âmbito da competência do licenciamento Portal Sul, que o mesmo fosse avocado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, para que fosse realizado no âmbito do Estado o licenciamento corretivo através da expedição de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Aos 30 de abril de 2009, foi firmado um Termo de Compromisso entre o Ministério Público Estadual, os responsáveis pelo empreendimento – Itamarati Participações Ltda., MGPX Empreendimentos e EPO Engenharia – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA, por meio do qual foi acordado que o empreendimento “Portal Sul” seria objeto de licenciamento ambiental no âmbito estadual, considerando que:

- Os limites do empreendimento encontram-se na linha divisória dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, bem como no entorno do Parque Estadual da Serra do Rola Moça e nos limites da Estação Ecológica do Cercadinho e de Área de Proteção Ambiental (APE);
- Que o empreendimento encontra-se inserido dentro da APA SUL RMBH;
- Que as áreas de influência para o meio antrópico definidas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) abrangem os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima;
- Que o Decreto Estadual nº 39.585/98 estabelece que no caso de parcelamentos localizados em área limítrofe de município e/ou em áreas consideradas como de interesse especial, o licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente em âmbito estadual;



- Demais motivos expostos no referido termo de compromisso.

Posteriormente, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, aos 04 de maio de 2009, entre Itamarati Participações Ltda. e a MGPX Empreendimentos e Participações Ltda. perante a SEMAD, representada pela SUPRAM CM, cujo objeto consiste da permissão para operação do empreendimento “Leroy Merlin” durante a análise técnica do requerimento da Licença de Operação Corretiva.

Assim sendo, a Loja Leroy Merlin, empreendimento objeto do presente processo de licenciamento ambiental, encontra-se atualmente em operação, fato constatado pela SUPRAM CM durante a vistoria realizada em 12/11/2009. Segundo informações do empreendedor, o empreendimento iniciou sua operação desde 04/05/2009.

A Cláusula Terceira do TAC estabeleceu as condições operacionais e seus respectivos prazos para permissão da operação, sintetizadas na Tabela 2, apresentada a seguir:

Tabela 2: Condições para Operação do Empreendimento

Condição	Prazo	Status
Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental	Durante a validade do presente termo e da licença ambiental estadual	Está sendo atendida.
Não paralisar o andamento das medidas previstas neste TAC durante o processo de licenciamento ambiental.	Durante a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental estadual	Está sendo atendida.
Atender a equipe técnica do órgão ambiental em todos os quesitos solicitados relacionados ao licenciamento ambiental	Durante a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental estadual	Está sendo atendida.
Regularizar, no processo de licenciamento ambiental, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a Estação de Tratamento de Água – ETA, a subestação de energia e a captação do poço artesiano	Durante a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental estadual	Parcialmente atendido.
Apresentar Estudo do Potencial Incremento de Tráfego decorrente do empreendimento	90 dias a contar da assinatura do presente termo.	Atendido. Ver tópico nº 2.4 deste Parecer.
Implementar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas pelo órgão ambiental estadual.	90 dias após a aprovação do PRAD pelo órgão ambiental estadual.	Está sendo atendida. Ver tópico nº 2.5.5 deste Parecer.
Apresentar anuência de todas as unidades de conservação situadas na área ou entorno do empreendimento “Portal Sul”.	90 dias a contar da assinatura do presente termo. Prazo mais restritivo do previsto no FOB que deverá ser cumprido.	Atendido. Ver tópico nº 2.3 deste Parecer.

Segundo informações adicionais do empreendedor, a subestação de energia não é passível de regularização ambiental, de acordo com seu porte. A captação do poço artesiano é passível de outorga de direito de uso de recursos hídricos, a qual já foi concedida, conforme discutido no tópico nº 2.8 deste parecer. O empreendedor não apresentou dados sobre a Estação de



Tratamento de Esgoto – ETE e a Estação de Tratamento de Água – ETA. Assim, a SUPRAM CM reitera como condicionante, que o empreendedor formalize o processo de regularização da ETE e da ETA.

Em cumprimento ao termo de compromisso, o empreendedor formalizou o presente processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual, junto a SUPRAM CM, em 11 de agosto de 2009. Embora o empreendimento Portal Sul tenha sido dividido em dois processos distintos, no âmbito estadual, durante a etapa de licença de operação, cabe ressaltar que muitas das medidas descritas no presente parecer – tais como Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Projeto de Paisagismo e medidas compensatórias – são comuns aos dois processos de licenciamento.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O principal objetivo do empreendimento Portal Sul é oferecer opções de comércio e prestação de serviços na região sul de Belo Horizonte. A Loja Leroy Merlin, objeto deste processo, é especializada em produtos para bricolagem, construção, acabamento, decoração e jardinagem.

O empreendimento ocupa uma área útil de 2,3028 ha e possui cerca de 400 empregados, conforme informação prestada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

2.3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rodovia BR 356 – km 7,6, na pista sentido Rio de Janeiro para Belo Horizonte, nas proximidades da interseção com a BR 040 – Anel Rodoviário. Encontra-se no local denominado Olhos D’água, município de Belo Horizonte, na divisa com o município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. As coordenadas geográficas do empreendimento, em formato UTM, são X = 609.113 e Y = 7.789.222.

A Figura 1, a seguir, apresenta uma vista aérea indicando a localização do empreendimento.



Figura 1: Localização da Loja Leroy Merlin. Fonte: Google Earth.



Segundo o Relatório de Restrição Ambiental do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, e conforme consulta utilizando-se de suas coordenadas geográficas, o empreendimento está localizado no interior ou entorno das unidades de conservação apresentadas na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3: Unidades de Conservação no Entorno do empreendimento

Distância (Km)	Tipo	Domínio	Nome
Coordenada dentro da UC	APA ¹	Estadual	APA Sul
6,85	APE ²	Estadual	Manancial Catarina
2,82	APE ²	Estadual	Manancial Barreiro
2,03	APE ²	Estadual	Manancial Mutuca
1,24	APE ²	Estadual	Manancial Cercadinho
8,16	APE ²	Estadual	Manancial Rola-Moça e Bálamo
6,84	EE ³	Estadual	Fechos
8,57	PQ ⁴	Estadual	Baleia
2,21	PQ ⁴	Estadual	Serra do Rola-Moça
2,76	PQ ⁴	Municipal	Aggeo Pio Sobrinho
4,87	PQ ⁴	Municipal	Mata das Borboletas
4,77	PQ ⁴	Municipal	Roberto Burle Marx
6,75	PQ ⁴	Municipal	Mangabeiras
3,72	RPPN ⁵	Estadual	Mata do Jambreiro
7,15	RPPN ⁵	Estadual	Mata Samuel de Paula
2,22	APE ²	Estadual	Manancial Fechos
1,37	EE ³	Estadual	Cercadinho

Notas: ¹Área de Proteção Ambiental; ²Área de Proteção Especial; ³Estação Ecológica; ⁴Parque Natural; ⁵Reserva Particular de Patrimônio Natural
Fonte: Relatório de restrição ambiental do SIAM – Consulta em 11/08/2009

O empreendedor apresentou as seguintes anuências dos órgãos gestores das unidades de conservação em seu entorno:

- Termo de Anuência para operação do empreendimento Portal Sul concedida em 07 de abril de 2009 pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente às Estações Ecológicas do Cercadinho e de Fechos, com condicionantes;
- Ofício Nº 022/2007/APASUL/IEF/SISEMA, datado de 10 de dezembro de 2007, com decisão favorável ao pedido de anuência do empreendimento Portal Sul, no tocante à APA Sul, desde que “observada todas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes da documentação, principalmente quanto a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas”.
- Anuência para fins de licenciamento ambiental, emitido pela Fundação de Parques Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte em 04 de novembro de 2009, para o empreendimento “Portal Sul”, no tocante aos Parques Municipais situados no seu entorno.

O empreendedor justifica a não apresentação das anuências das demais unidades de conservação – Áreas de Proteção Especial dos Mananciais Catarina, Barreira, Mutuca, Cercadinho, Rola-Moça, Bálamo e Fechos e Parque Estadual da Baleia – pois as mesmas se encontram inseridas na APA Sul, da qual já possui anuência. Contudo, a SUPRAM CM solicita que seja apresentada uma manifestação dos órgãos gestores destas Unidades de Conservação, a respeito de sua anuência para o empreendimento Portal Sul. Cabe ressaltar que as Reservas Particulares de Patrimônio Natural não possuem zona de amortecimento, não sendo necessária, portanto, a apresentação de anuência dos gestores das mesmas.

SUPRAM-CM	Av. Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 09/12/2009 Página: 6/27
-----------	---	----------------------------------



Embora o empreendimento já seja objeto de diversas medidas compensatórias, a SUPRAM CM recomenda que o mesmo seja passível de compensação ambiental, conforme Decreto nº Estadual 45.175, de 17 de setembro de 2009, por estar localizado no interior da APA Sul e no entorno de diversas unidades de conservação. A compensação ambiental será objeto de condicionante da Licença de Operação Corretiva. No Anexo III deste Parecer, são apresentadas as tabelas para cálculo do grau do impacto ambiental do empreendimento.

Cumpra-se observar que a Lei Estadual nº 18.042/09 acrescentou à Lei nº 15.979/06, os artigos 4º-A e 4º-B: “Art. 4º-A Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho (...) para a execução das obras de infra-estrutura de interligação entre a Rodovia BR-356 e a Rodovia MG-030 e de acesso a essas rodovias, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e interesse social”. Face ao exposto, será objeto de condicionante da Licença de Operação Corretiva a apresentação da autorização citada, anteriormente ao início da implantação das obras de infra-estrutura viária.

2.4. IMPACTOS AMBIENTAIS DURANTE A FASE DE OPERAÇÃO

Neste tópico e no seguinte, são descritos os principais impactos e programas ambientais referentes à fase de operação do empreendimento “Loja Leroy Merlin”. A SUPRAM CM esclarece que os impactos e programas ambientais da fase de implantação já foram avaliados nas etapas anteriores dos respectivos processos de licenciamento ambiental no âmbito municipal.

Dentre os impactos ambientais gerados durante a operação do empreendimento, destacam-se:

- **Alteração dos níveis de ruídos na região:** para averiguação deste impacto, foi realizada a medição em diversos setores da loja – setor de madeiras (corte), setor de gestão (manutenção) e setor expedição. Em todos os setores, os níveis de ruídos estiveram abaixo do limite de tolerância permitido fixados na NR-15 do Ministério do Trabalho, igual a 85,0 dB.
- **Efluentes atmosféricos:** no caso deste empreendimento, as emissões atmosféricas são mínimas e descontínuas, sendo representadas predominantemente pela emissão de material particulado originado pelos caminhões de carga e descarga. Para minimizar este impacto, é realizada semanalmente a lavagem do pátio externo da área de carga e recarga e também no dia de descarregamento de cimento.
- **Impacto na circulação do sistema viário:** Os impactos viários negativos previstos para a operação do empreendimento foram o aumento do volume de tráfego no sistema viário do entorno, da demanda por vagas de estacionamento e do fluxo de pedestres. Para mitigação destes impactos, foram estabelecidas diversas condicionantes no âmbito dos processos de licenciamento ambiental municipais. Dentre as ações cumpridas pelo empreendedor, pode-se citar a criação de uma via marginal no sentido Rio-BH e de uma passarela sobre a rodovia BR-356, interligando os pontos de ônibus nos dois lados da rodovia, e devidamente aprovadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e pela Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.



Outras intervenções previstas para melhoria das condições de trânsito são:

- Implantação e reestruturação geométrica do trevo de acesso à Mannesman, após aprovação de projeto executivo junto à BHTrans e DNIT, permitindo o alargamento das pistas (sentido RJ/BH);
- Implantação de ramo de ligação da rodovia BR 356 à rodovia MG 030, após aprovação junto à BHTrans, DNIT e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG – objeto de medida compensatória do licenciamento ambiental municipal.

O empreendedor apresentou, ainda, um Relatório de Impacto de Circulação – RIC, elaborado pela empresa TECTRAN – Técnicos em Transporte Ltda. O RIC conclui que o aumento de tráfego no sistema viário do entorno, advindo da implantação do empreendimento Portal Sul, é baixo quando comparado aos volumes já existentes nas interseções com as vias de acesso (rodovia BR 356, Av. Raja Gabágliã e rodovia MG 030), pois as mesmas já apresentam níveis de tráfego elevados, próximos da saturação. Quanto ao aumento da demanda por transporte público, a demanda gerada pelo empreendimento é suprida pelo quantitativo de vagas ociosas já existentes do transporte coletivo. O RIC indica que o empreendimento gera uma demanda por 856 vagas de estacionamento, conforme critérios da BHTrans. Com as medidas apresentadas, o estudo prevê que, mesmo com incremento de tráfego gerado pelo empreendimento, a situação futura será melhor do que a anterior, sem o empreendimento.

- **Esgotos sanitários:** o empreendedor implantou um sistema próprio para esgotamento sanitário, dimensionado para atender um contingente de 1720 pessoas. O esgoto gerado é tratado na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE construída na área do empreendimento, e projetada pela empresa E.K.N. Indústria e Comércio Ltda.

O sistema de tratamento de tratamento de esgoto consiste de um pré-tratamento (caixa de equalização com gradeamento manual, caixa de gordura e central de distribuição) e um conjunto de 5 (cinco) fossas sépticas, 5 (cinco) filtros anaeróbios e 10 (dez) sumidouros, com posterior infiltração direta no solo.

- **Abastecimento de água:** o empreendedor implantou um sistema próprio para abastecimento e tratamento de água. O empreendimento utiliza um poço artesiano como fonte de abastecimento de água, uma unidade de tratamento e um reservatório circular para armazenamento de 800 m³ de água tratada (ver foto nº 01 do Anexo II). A vazão estimada para consumo é de cerca de 15.500 l/dia. O tratamento consiste das seguintes ações: ajuste do pH da água tratada; sistema de filtração para remoção de ferro, manganês e turbidez; controle e ajuste na dosagem de cloro e de flúor; emissão de relatórios de qualidade da água; realização de análises laboratoriais para auditoria de tratamento da água (cor, turbidez, cloro, flúor, coliformes fecais, totais e pH), dentre outros. As primeiras análises físico-químicas e microbiológicas da água foram realizadas em 29/06/2009, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.
- **Resíduos sólidos:** os resíduos gerados na operação da loja Leroy Merlin são: material orgânico, material reciclável (plástico e papelão) e entulho. Estes resíduos são recolhidos pela empresa LOC Caçambas e dispostos em aterro sanitário da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU.



2.5. PROGRAMAS AMBIENTAIS EXECUTADOS DURANTE A FASE DE OPERAÇÃO

2.5.1. Plano de Monitoramento e Controle de Ruídos de Máquinas e Equipamentos

O monitoramento de ruído na fase de operação propõe a realização de campanhas trimestrais no primeiro ano de operação e campanhas semestrais nos segundo e terceiro ano de operação, por meio de medições acústicas em três turnos (período diurno, vespertino e noturno) nos 04 (quatro) pontos onde foram realizadas as medições de ruído de fundo. Os níveis de ruído deverão ser inferiores aos limites estabelecidos na legislação municipal e normas do ministério do trabalho.

2.5.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Este Programa visa apresentar um conjunto de medidas de forma a preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores do empreendimento, por meio de divulgação e acompanhamento de ações tais como medidas de segurança para prevenção de acidentes, uso de equipamentos de proteção individual – EPI e exames médicos periódicos. As avaliações das implantações das medidas de controle serão realizadas trimestralmente.

2.5.3. Programa de Controle Operacional do Sistema de Tratamento de Esgoto do Shopping Portal Sul

Este Programa apresenta informações gerais sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos, seus componentes, operação, manutenção e monitoramento da ETE. Dentre suas ações, é previsto o monitoramento dos parâmetros sólidos sedimentáveis, pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO₅, Demanda Química do Oxigênio – DQO, oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão, coliformes fecais e coliformes totais. Será adotado, ainda, um controle anual de parâmetros de metais pesados (Arsênio, cádmio, cromo, chumbo e mercúrio) no solo e efluentes dentro dos sumidouros para confirmação de não existência de contaminação de solos.

2.5.4. Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios

O Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios foi elaborado em parceria com o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Previncendio do Instituto Estadual de Florestas – IEF. Os sistemas de prevenção e combate e incêndio deverão ser aprovados pelo Corpo dos Bombeiros, mediante laudo de vistoria, conforme solicitado como condicionante da Licença de Operação.

As medidas previstas no Plano consistem de:

- **Medidas de fiscalização:** serão executadas pelos brigadistas do próprio empreendimento junto às comunidades do entorno do empreendimento com caráter de evitar o aparecimento de focos de incêndios, principalmente em pontos pré-determinados e em épocas críticas;
- **Medidas educativas:** Serão desenvolvidas pelos brigadistas e em parceria com funcionários do IEF, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Organizações Não Governamentais, junto as comunidades do entorno do empreendimento. Terão um caráter de disseminação de informações educativas, através de reuniões, palestras, dias de campo e de outras atividades.



- **Medidas de combate:** Serão desenvolvidas por todos os parceiros (empreendedor, Previncêndio/IEF, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros). Terão um caráter de combate direto aos focos de incêndio, sendo que em caso de não debelação, através das brigadas, será de imediato acionado o Corpo de Bombeiros, passando este a ter o comando e controle das equipes de combate.

O Programa prevê a instalação de uma Central de Operação, na qual todas as atividades e informações relativas aos incêndios deverão ser analisadas. Assim, o empreendedor deverá comprovar a implantação da Central de Operação na área do empreendimento, conforme condicionante da Licença de Operação Corretiva, incluindo sistema de alerta e aquisição de equipamentos de combate e segurança. Cumpre ressaltar que, conforme Resolução SEMAD nº 711, 13 de Maio de 2008, é de responsabilidade do empreendedor a implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio na vegetação natural, nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, de influência indireta e na região onde ele se insere.

2.5.5. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

O Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD foi proposto como medida compensatória do processo de licenciamento ambiental municipal visando recuperar o passivo ambiental da área do empreendimento, que já foi alvo de exploração no passado, tanto pela extração de minério de ferro como pela extração da canga superficial, utilizada como material de lastro em obras de pavimentação. Estas atividades foram desenvolvidas sem um mínimo de controle ambiental, acarretando em uma grave situação de degradação, que, junto com a retirada da cobertura vegetal, acarretou em desmoronamentos, carreamentos de material fino inconsolidado, voçorocamentos, grandes fissuramentos na canga ainda existente e risco de queda de blocos rochosos, processos estes aguçados na época da chuva.

Para implantação do empreendimento, foram necessários procedimentos para estabilização do terreno, incluindo intervenções para recuperação das encostas, contenção de deslizamentos e de processos erosivos. Também foram implementadas medidas para controle da drenagem pluvial na área.

O PRAD encontra-se atualmente em execução, conforme relatado em 16 (dezesesseis) relatórios de acompanhamento constantes do processo de licenciamento ambiental, abrangendo o período de 30/04/2008 a 20/10/09, por meio dos quais é possível acompanhar a evolução da recuperação da área degradada. Contudo, a SUPRAM CM solicita que seja dada continuidade às ações do PRAD visando concluir as ações de recuperação da área do empreendimento Portal Sul, e que sejam realizadas as propostas de intervenções apresentadas no último relatório de acompanhamento – Relatório 16.

Além do PRAD para a área do empreendimento, também foi elaborado um PRAD para o terreno contíguo à mesma como medida compensatória expressa na Licença de Implantação. Esta área contígua foi incluída no perímetro da Estação Ecológica do Cercadinho, mas ainda não foi desapropriada pelo Estado através de indenização dos proprietários, a saber: FAP Empreendimentos Ltda. e Sr. Euclides Gomes Branquinho Filho. Assim, a SUPRAM CM solicita que o PRAD – Área FAP seja executado conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, desde que previamente autorizado pelos IEF e COPASA – órgãos gestores da Estação Ecológica – pelos proprietários da área e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.



2.5.6. Programa de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal

Em complementação às ações do PRAD, foi realizada a recuperação da cobertura vegetal, após os procedimentos de estabilização do terreno. Os taludes, encostas e demais áreas foram coveados e preparados para o recebimento da manta vegetal e o posterior jateamento de hidrossemeadura. Na manta vegetal foram ainda abertas covas para o plantio direto de mudas de espécies arbóreas. Foram plantadas cerca de 2375 mudas de um total de 4.451 previstas pelo Projeto Paisagístico apresentado à SMAMA.

Para avaliação da efetividade das ações supracitadas, foi criado o Programa de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal. Este Plano prevê o monitoramento da cobertura vegetal através de uma avaliação quali-quantitativa da densidade da cobertura vegetal no solo, aonde serão instaladas duas parcelas permanentes de monitoramento da vegetação. O monitoramento deverá ocorrer por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e será bimestral no primeiro ano, trimestral no segundo ano e semestral nos anos seguintes.

2.6. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

Com relação às 18 condicionantes impostas na Licença de Operação Parcial nº 1894/09, emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, segue, abaixo, uma avaliação quanto ao atual estágio de cumprimento de cada uma delas. Ressalta-se que tal avaliação foi baseada em informações e cópias de documentos apresentados pelo próprio empreendedor, uma vez que a equipe da Supram Central não teve acesso aos documentos originais apresentados aos respectivos órgãos responsáveis pelas condicionantes.

1. Apresentar relatórios trimestrais com informações detalhadas sobre a evolução da recuperação da área degradada do empreendimento – PRAD. Prazo: Durante a vigência da LO.

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/3903-09, de 20 de agosto de 2009, o empreendedor apresentou o Relatório 15, em 31/07/2009, sendo o próximo programado para outubro de 2009. O ofício destaca que os dados presentes nos Relatórios 14 e 15 e as vistorias realizadas no local pela equipe da SMAMA mostraram que os resultados alcançados pelo PRAD são promissores, porém há necessidade de complementações e ajustes em vários pontos. Tais ajustes já foram solicitados pelo órgão municipal, através do ofício GELA/EXTER/3082-09, tendo o empreendedor que enviar os resultados com foto e descrição das obras realizadas à SMAMA, após a execução dos mesmos.

Nos documentos constantes do processo de licenciamento ambiental de operação corretiva, o empreendedor apresentou 16 Relatórios de Acompanhamento, conforme quadro a seguir:

Relatório de Acompanhamento	Data	Relatório de Acompanhamento	Data
Relatório 01	30/04/2008	Relatório 09	04/11/2008
Relatório 02	20/05/2008	Relatório 10	03/12/2008
Relatório 03	05/06/2008	Relatório 11	13/01/2009
Relatório 04	20/06/2008	Relatório 12	26/02/2009
Relatório 05	05/07/2008	Relatório 13	09/03/2009
Relatório 06	06/08/2008	Relatório 14	16/04/2009
Relatório 07	09/09/2008	Relatório 15	31/07/2009
Relatório 08	06/10/2008	Relatório 16	20/10/2009



2. Comprovar a implantação do restante do Projeto Paisagístico apresentado à SMAMA, na fachada da Leroy Merlin (área A1), bem como nas áreas G1, G2 e G3, conforme Tabela 1 do primeiro relatório do plano de acompanhamento da evolução da cobertura vegetal. Prazo: Para a emissão da LO parcial.

Condicionante parcialmente atendida. O empreendedor protocolizou junto à SMAMA (protocolo nº 3641), em 14 de maio de 2009, o documento “Relatório 2: Plano de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal”, referente ao cumprimento dessa condicionante. Contudo, em 20 de agosto de 2009, a SMAMA enviou o ofício GELA/EXTER/3903-09 no qual considerou a condicionante parcialmente atendida. Segundo o documento municipal, *foi plantada aproximadamente a metade das mudas previstas no projeto paisagístico aprovado*. A justificativa de que as áreas serão objeto de intervenções futuras, embora possa ter procedência econômica, não foi considerada tecnicamente (ambientalmente) plausível pela equipe técnica da SMAMA. Apesar de entenderem que o cumprimento dessa condicionante deveria ser imediato, o órgão ambiental municipal estabeleceu que o restante do plantio nas áreas A1, G1, G2 e G3 deverão ser efetuadas entre outubro de 2009 e março de 2010.

Porém, no PCA apresentado pelo empreendedor, consta o citado “Relatório 2: Plano de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal”, o qual esclarece que, em 30 de abril de 2009, por intermédio do Ministério Público de Minas Gerais, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta, estipulando um novo prazo para comprovação da implantação completa do projeto paisagístico apresentado à SMAMA. Tal projeto deverá estar concluído no requerimento da LO da fase de ampliação do empreendimento.

Dessa forma, essa condicionante será incorporada nesse Parecer Único, com prazo de cumprimento estipulado para a formalização do processo de licenciamento de operação da ampliação do empreendimento em questão, ou seja, prédios 1 e 3 componentes do Portal Sul.

3. Comprovar o cumprimento do Plano de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal, apresentado a SMAMA, por meio de relatórios semestrais, bem como da integridade da área quanto ao surgimento de novos focos erosivos (ver nota 02). Prazo: O primeiro relatório 30 dias após a concessão da LO Parcial e depois semestralmente durante a vigência da LO.

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/2378-09, datado de 28 de maio de 2009, o empreendedor apresentou o primeiro relatório posterior à LO Parcial, sendo o próximo programado para novembro de 2009. Segundo informações do empreendedor, tal relatório foi apresentado à SMAMA, em 30 de novembro de 2009.

4. Comprovar a implantação do Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios. Prazo: 30 dias.

Condicionante parcialmente atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/3082-09, datado de 09 de julho de 2009, estaria faltando, ainda, realizar um treinamento especializado, por técnicos do Previncêndio, que estaria marcado para o mês de julho. Pelas informações apresentadas pelo empreendedor, esse estaria aguardando área para realização do treinamento prático, em parceria com a Brigada 1, indicada pelo Previncêndio.

Ressalta-se que consta, no material apresentado no PCA, um Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios, porém sem cronograma específico para início das atividades. Dessa forma, o empreendedor ficará condicionado a apresentar o cronograma relacionado ao



programa em questão, no qual o treinamento especializado ora discutido deverá ser contemplado em um prazo máximo de 60 dias.

5. Comprovar por meio de relatório que foram adotadas as medidas paliativas para controle dos processos erosivos instalados na área e no entorno dos escritórios de obra. Prazo: 30 dias.

Em 09 de julho de 2009, a SMAMA, através do ofício GELA/EXTER/3082-09, considerou essa condicionante não atendida, uma vez que seus técnicos verificaram, em vistoria, que a área relacionada não havia sido objeto de nenhuma medida paliativa, no sentido de conter os processos erosivos ali instalados. Por esse motivo, o órgão municipal concedeu o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de referido ofício, para limpeza do local e adoção de medidas para contenção das erosões instaladas nos taludes.

Em 20 de agosto de 2009, a SMAMA, através do ofício GELA/EXTER/3903-09, continuou considerando a condicionante não atendida. Porém, o documento informa que para viabilizar a mobilização de equipe para trabalhar no reparo das contenções do local, o empreendedor solicitou verbalmente, em vistoria, que as obras iniciassem em 15 de setembro de 2009, com prazo de 3 (três) semanas para finalização. Dessa forma, a SMAMA concedeu o prazo de até o início de outubro de 2009 para o cumprimento dessa condicionante.

Segundo informações apresentadas pelo empreendedor, um relatório contendo as medidas tomadas foi apresentado em 15 de outubro de 2009.

6. Apresentar outorga do poço tubular emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Prazo: 180 dias.

O empreendedor MGPX Empreendimentos e Participações Ltda. formalizou, nesta Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 27 de fevereiro de 2009, a solicitação de uma outorga para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, a uma vazão de 4,50 m³/h, através de um poço tubular profundo já existente.

Ressalta-se que ao processo já está com a análise concluída, com parecer técnico favorável à liberação de 3 horas de bombeamento por dia, a uma vazão de 4,50 m³/h, perfazendo um volume de água de 13,50 m³/dia.

7. Apresentar programa de controle operacional do sistema de tratamento de esgotos, principalmente com relação ao lodo gerado, bem como Plano de Monitoramento do Solo tendo em vista o lançamento do efluente tratado no sumidouro. Prazo: 90 dias.

Condicionante atendida. Por meio do ofício GELA/EXTER/3903-09, de 20 de agosto de 2009, a SMAMA confirmou que, após avaliação da documentação e vistoria ao local, essa condicionante encontra-se plenamente atendida.

8. Dispor do restante das vagas, aprovadas pela BHTrans em 16/05/2008, ou seja: 634 vagas para estacionamento de veículos leves, sendo destas, 15 vagas reservadas para portadores com deficiência ou mobilidade reduzida, 31 vagas para motocicletas, 11 vagas destinadas aos veículos de carga e do restante da faixa de acumulação, completando uma extensão total de 245 m. Prazo: na concessão da LO do restante do empreendimento.



Esta condicionante ainda se encontra dentro do prazo para cumprimento. Dessa forma, ela será incorporada a esse Parecer Único, mantendo-se o prazo de cumprimento estipulado pelo Certificado de Licença de Operação Parcial nº 1894/09, concedido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte, ou seja, formalização do processo de licenciamento de operação do restante do empreendimento (prédios 1 e 3 componentes do Portal Sul).

9. Dispor de um ponto de taxi com capacidade para 6 veículos. Prazo: Na concessão da LO do restante do empreendimento.

Esta condicionante ainda se encontra dentro do prazo para cumprimento. Dessa forma, ela será incorporada a esse Parecer Único, mantendo-se o prazo de cumprimento estipulado pelo Certificado de Licença de Operação Parcial nº 1894/09, concedido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte, ou seja, formalização do processo de licenciamento de operação do restante do empreendimento (prédios 1 e 3 componentes do Portal Sul).

10. Elaborar, aprovar e implantar projeto de iluminação da passarela, atendendo os padrões do órgão competente. Prazo: até 90 dias após a concessão da LO parcial.

Condicionante não atendida. A SMAMA se manifestou em dois ofícios enviados ao empreendedor (GELA/EXTER/3082-09, de 09 de julho de 2009, e GELA/EXTER/3903-09, de 20 de agosto de 2009) a respeito do atraso e do não cumprimento desta condicionante.

No entanto, nas informações apresentadas pelo empreendedor, consta que esse está aguardando um posicionamento da Sudecap sobre a necessidade do projeto, para que a Cemig possa apresentar um orçamento. Ainda segundo o empreendedor, esse procedimento foi adotado conforme orientação recebida da Cemig.

11. Elaborar e aprovar junto à BHTrans e DNIT, projeto executivo específico de tratamento urbanístico, incluindo a calçada, o canteiro central, integrando-se os acessos de pedestres, passarela e os pontos de parada de ônibus, prevendo a implantação de elemento físico de barreira para pedestres no canteiro central, gradis e abrigos. Prazo: até 60 dias após a concessão da LO parcial.

Condicionante não atendida. A SMAMA se manifestou em dois ofícios enviados ao empreendedor (GELA/EXTER/3082-09, de 09 de julho de 2009, e GELA/EXTER/3903-09, de 20 de agosto de 2009) a respeito do atraso e do não cumprimento desta condicionante.

No entanto, nas informações apresentadas pelo empreendedor, consta que essa condicionante já foi atendida, tendo sido encaminhada, para a SMAMA, a aprovação da BHTrans.

12. Implantar o projeto de tratamento urbanístico, condicionante 11. Prazo: até 90 dias após aprovação do projeto.

Condicionante não atendida. A SMAMA se manifestou em dois ofícios enviados ao empreendedor (GELA/EXTER/3082-09, de 09 de julho de 2009, e GELA/EXTER/3903-09, de 20 de agosto de 2009) a respeito do atraso e do não cumprimento desta condicionante.

No entanto, nas informações apresentadas pelo empreendedor, consta que essa condicionante já foi atendida, tendo sido encaminhada, para a SMAMA, fotos que comprovam a implantação do referido projeto.



13. Concluir a implantação do projeto aprovado para pista marginal com as respectivas faixas auxiliares de desaceleração e aceleração para os acessos de entrada e saída ao empreendimento. Prazo: até 30 dias após a concessão da LO parcial.

Condicionante atendida. Por meio do ofício GELA/EXTER/3903-09, de 20 de agosto de 2009, a SMAMA confirmou que, após avaliação da documentação e vistoria ao local, essa condicionante encontra-se plenamente atendida.

14. Apresentar laudo do DNIT, comprovando que a execução da pista marginal atende ao projeto aprovado pelo respectivo órgão. Prazo: até 45 dias após a concessão da LO parcial.

Condicionante atendida. Por meio do ofício GELA/EXTER/3903-09, de 20 de agosto de 2009, a SMAMA confirmou que, após avaliação da documentação e vistoria ao local, essa condicionante encontra-se plenamente atendida.

15. Elaborar e aprovar junto à BHTrans e DNIT, projeto executivo de reestruturação geométrica do Trevo de acesso à Mannesman, de forma a permitir, principalmente, o alargamento das pistas, visando o aumento de capacidade, em especial, das duas alças posicionadas à esquerda da BR 356, considerando o sentido Rio de Janeiro para Belo Horizonte. Prazo: até 180 dias após a aprovação do projeto.

Segundo informações do empreendedor, o projeto encontra-se em aprovação.

16. Implantar o projeto executivo de reestruturação geométrica do Trevo de acesso à Mannesman, condicionante 15. Prazo: até 90 dias após a aprovação do projeto.

Segundo informações do empreendedor, o projeto encontra-se em aprovação.

17. Obter a concessão da baixa parcial de construção e habite-se junto à SMARU. Prazo: para obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento.

Condicionante atendida. Nos documentos constantes do processo de licenciamento ambiental de operação corretiva (07105/2009/001/2009) há, na página 28, a Certidão de Baixa e Habite-se nº 00779/2009, emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, na qual concede o habite-se e a baixa de construção, do prédio não residencial, parcial e relativos a: Bloco 2 – 1º pavimento – 1º nível 2º nível 163,48m², 2º pavimento 3º pavimento 13175,66m², 4º pavimento 4933,91m².

18. Apresentar conclusões das negociações com a COPASA sobre a viabilidade de atendimento do empreendimento pelos sistemas públicos de água e esgoto. Prazo: 90 dias.

Condicionante não se aplica. Conforme apresentado nos estudos em análise, o empreendimento não utilizará mais os serviços da Copasa para abastecimento nem para esgotamento sanitário. O abastecimento de água se dará por meio de um poço tubular profundo, cujo parecer técnico para outorga já foi concluído favoravelmente ao empreendedor. Em relação ao sistema de esgotamento sanitário, o empreendedor implantou um sistema próprio (ETE), dimensionado para atender um contingente de 1720 pessoas.



2.7. AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme informado pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento, o empreendimento não está localizado em área rural, não sendo passível, portanto, de averbação da reserva legal.

É informando, ainda, que não haverá necessidade de nova supressão de vegetação para a etapa de operação do empreendimento.

2.8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 2313/2009, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular para abastecimento e tratamento de água para uso doméstico no empreendimento. O Parecer Técnico de Outorga conclui favoravelmente pelo uso pretendido, com condicionantes.

Assim, o cumprimento das condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser reiterado junto à Licença de Operação Corretiva.

2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

O empreendimento está localizado dentro ou no entorno das seguintes Unidades de Conservação: APA Sul, APEEs (Manancial Catarina, Barreiro, Mutuca, Cercadinho) Estação Ecológica Estadual (Fecho e cercadinho), Parque Estadual (Baleia e Serra do Rola-Moça) e Parque Municipal (Aggeio Pio Sobrinho, Mata das Borboletas, Roberto Burle Marx e Mangabeiras).

O empreendedor apresentou a anuências: APA Sul, das Estações Ecológicas e dos Parques municipais.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

3. CONCLUSÃO

O empreendimento em tela consiste da loja Leroy Merlin, destinada ao comércio varejista de materiais de construção, integrante do complexo denominado Portal Sul, localizado em Belo Horizonte/MG e encontra-se atualmente em operação.



O Portal Sul foi objeto de licenciamento ambiental no âmbito municipal, conforme detalhado neste Parecer, para o qual foi exigido o cumprimento de diversas condicionantes e medidas compensatórias, além da execução dos programas ambientais sugeridos pelo próprio empreendedor. Assim, é importante ressaltar que demais exigências e condicionantes estabelecidas pelos diversos órgãos municipais e gestores de unidades de conservação deverão ser atendidas pelo empreendedor e comprovadas juntos aos mesmos, que serão responsáveis por seus respectivos acompanhamento e fiscalização.

Face ao exposto, considerando que o empreendimento já se encontra em operação e a importância da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias positivas advindas do empreendimento – em especial, da criação de uma nova alça viária de interligação da rodovia BR 356 à MG 030 e da recuperação da área degradada do entorno do empreendimento – recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação Corretiva para a atividade “comércio atacadista” para o empreendimento **Portal Sul/Loja Leroy Merlin, com validade até 06 (seis) anos**, desde que sejam implementados todos os planos de monitoramento e medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas pelo empreendedor nos estudos ambientais; que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes e que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no Anexo I do presente Parecer.



ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 392/2009

Processo COPAM Nº: 07105/2009/001/2009		Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Portal Sul / Leroy Merlin (loja)		
Atividade: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.		
Localização: Rodovia BR 356 – km 76 – Bairro Olhos D'água – Belo Horizonte/MG		
Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros		
CNPJ: 05.045.178/0001-72		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar manifestação do Instituto do Estadual de Florestas – IEF e proprietários da área no entorno do empreendimento, no tocante à Estação Ecológica do Cercadinho, quanto à proposta de recuperação da área no entorno (PRAD da área FAP) e a execução das obras de infra-estrutura de interligação entre a Rodovia BR-356 e a Rodovia MG-030 e de acesso a essas rodovias.	Antes do início da recuperação da área e execução das obras viárias.
02	Apresentar relatório semestral de acompanhamento com avaliação de todos os programas ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental.	Primeiro relatório: 180 dias.
03	Apresentar comprovação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, da Gerência de Diretrizes Viárias e das Secretarias Municipais Adjuntas de Regulação Urbana e de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, quanto ao cumprimento de todas as solicitações estabelecidas pelas mesmas ao longo dos processos de licenciamento ambiental municipal.	180 dias
04	Cumprir as condicionantes incluídas no Termo de Anuência emitido pelo IEF no tocante às Estações Ecológicas do Cercadinho e de Fechos, a saber: preservação das condições iniciais do projeto, manutenção de corredores ecológicos na parte não edificante do empreendimento, recuperação das áreas degradadas conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado junto ao processo de licenciamento ambiental.	Ao longo de toda a operação do empreendimento.
05	Iniciar a implantação de ramo de ligação da rodovia BR 356 à rodovia MG 030, e demais melhorias viárias.	Até 30 dias após aprovação junto à BHTrans, DNIT e DER/MG.



06	Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área FAP, conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental, após autorização dos proprietários da mesma, Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e/ou órgãos gestores da Estação Ecológica do Cercadinho.	Início em até 90 dias.
07	Dar continuidade às ações do PRAD visando concluir as ações de recuperação da área do empreendimento Portal Sul, incluindo a execução das propostas de intervenções apresentadas no último relatório de acompanhamento – Relatório 16.	Imediato
08	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.	30 dias após publicação da decisão da URC.
09	Comprovar a implantação da Central de Operação na área do empreendimento, conforme previsto no Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios, incluindo sistema de alerta, aquisição de equipamentos de combate e segurança e cronograma específico para início das atividades, no qual o treinamento especializado deverá ser contemplado em um prazo máximo de 60 dias.	30 dias
10	Apresentar manifestação dos órgãos gestores das unidades de conservação Áreas de Proteção Especial dos Mananciais Catarina, Barreira, Mutuca, Cercadinho, Rola-Moça, Bálsamo e Fechos e Parque Estadual da Baleia para o empreendimento Portal Sul.	30 dias
11	Comprovar a implantação do restante do Projeto Paisagístico apresentado à SMAMA, na fachada da Leroy Merlin (área A1), bem como nas áreas G1, G2 e G3, conforme Tabela 1 do primeiro relatório do plano de acompanhamento da evolução da cobertura vegetal.	Na formalização do processo de LO do Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08
12	Apresentar manifestação da BHTrans quanto ao cumprimento da condicionante nº 08 da LO Parcial: “Dispor do restante das vagas, aprovadas pela BHTrans em 16/05/2008, ou seja: 634 vagas para estacionamento de veículos leves, sendo destas, 15 vagas reservadas para portadores com deficiência ou mobilidade reduzida, 31 vagas para motocicletas, 11 vagas destinadas aos veículos de carga e do restante da faixa de acumulação, completando uma extensão total de 245 m”.	Na formalização do processo de LO do Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08



13	Elaborar, aprovar e implantar projeto de iluminação da passarela, atendendo os padrões dos órgãos competentes.	Até 90 dias após manifestação dos órgãos competentes.
14	Apresentar manifestação da BHTrans quanto à implantação do projeto executivo específico de tratamento urbanístico, incluindo a calçada, o canteiro central, integrando-se os acessos de pedestres, passarela e os pontos de parada de ônibus, prevendo a implantação de elemento físico de barreira para pedestres no canteiro central, gradis e abrigos.	Na formalização do processo de LO do Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08
15	Apresentar manifestação da BHTrans e DNIT quanto ao cumprimento da condicionante nº 15 da LO Parcial: "Elaborar e aprovar junto à BHTrans e DNIT, projeto executivo de reestruturação geométrica do Trevo de acesso à Mannesman, de forma a permitir, principalmente, o alargamento das pistas, visando o aumento de capacidade, em especial, das duas alças posicionadas à esquerda da BR 356, considerando o sentido Rio de Janeiro para Belo Horizonte".	30 dias
16	Apresentar manifestação da BHTrans e DNIT quanto ao cumprimento da condicionante nº 16 da LO Parcial: "Implantar o projeto executivo de reestruturação geométrica do Trevo de acesso à Mannesman, condicionante 15".	Na formalização do processo de LO do Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08
17	Apresentar manifestação da SMAMA quanto ao cumprimento da condicionante nº 12 da LO parcial: "Implantar o projeto de tratamento urbanístico, condicionante 11".	30 dias
18	Apresentar manifestação da BHTrans quanto ao cumprimento da condicionante nº 09 da LO Parcial: "Dispor de um ponto de taxi com capacidade para 6 veículos".	Na formalização do processo de LO
19	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes do Processo de Outorga de Direito de Recursos Hídricos nº 2323/2009, referente à captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.	30 dias a contar da data de publicação da Portaria do IGAM.
20	Informar quem será o responsável pela manutenção e operação do Sistema de Tratamento de Esgotos, que deverá receber treinamento específico para tal e executar os procedimentos de manutenção e operação previstos no Programa de Controle Operacional do Sistema de Tratamento de Esgoto do Shopping Portal Sul.	30 dias
21	Apresentar auto de vistoria final do corpo de bombeiros.	15 dias



22	Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada e quitada, do responsável técnico pelo projeto do sistema de tratamento de esgotos.	15 dias
23	Apresentar cópia do contrato de prestação de serviço de tratamento de água potável firmado com a empresa Aqua Nobile Saneamento Ltda. para abastecimento de água.	15 dias
24	Formalizar o processo de regularização ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e da Estação de Tratamento de Água – ETA do empreendimento, no prazo estabelecido no Formulário de Orientação Básica – FOB, através do preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE junto a SUPRAM CM.	Prazo para protocolo do FCE: 15 dias

Recomendação: os documentos a serem apresentados ao órgão ambiental deverão ser impressos em frente e verso, salvo os casos justificáveis.



ANEXO II AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 392/2009

Processo COPAM Nº: 07105/2009/001/2009	Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Portal Sul / Leroy Merlin (loja)	
Atividade: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.	
Localização: Rodovia BR 356 – km 76 – Bairro Olhos D'água – Belo Horizonte/MG	
Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros	
CNPJ: 05.045.178/0001-72	
Referência: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	Validade: 06 anos



Foto 01: Reservatório circular de abastecimento de água (em primeiro plano)



Foto 02: Parte externa da Loja Leroy Merlin, incluindo docas para carga e descarga de mercadorias, a qual dá acesso ao estoque da loja.



Foto 03: Área objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD



Foto 04: Área objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD



Foto 05: Sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento Portal SUL



Foto 06: Estrutura de recuperação da área degradada



ANEXO III AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 392/2009

Processo COPAM Nº: 07105/2009/001/2009	Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Portal Sul / Leroy Merlin (loja)	
Atividade: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.	
Localização: Rodovia BR 356 – km 76 – Bairro Olhos D'água – Belo Horizonte/MG	
Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros	
CNPJ: 05.045.178/0001-72	
Referência: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Validade: 06

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	X	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial		0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta	X	0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lântico			0,0450
SUPRAM-CM	Av. Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 09/12/2009 Página: 26/27	



Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância			0,240

Tabela 2
Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3
Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05